



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

01 – Preâmbulo

1.1 – Em conformidade com o disposto no(s) processo(s) de nº(s): **5374/2017**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública**.

1.2 – A presente licitação é do tipo **Maior Oferta** e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013 e Decreto Municipal n.º 664/95.

1.3 – Informações pelo telefone (15) 3278-9700. Correspondências, endereçar à “Prefeitura de Pilar do Sul”, Rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul, CEP - 18.185-000 – A/C Comissão de Licitações.

1.4.– A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitação.

1.5 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **09h00min** do dia **02 de março de 2018**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.6 – Uma vez expirado o horário para entrega dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes.

1.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será aceita a desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, bem como a participação de retardatários.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Envelope de Habilitação
Concorrência Pública nº 01/2018
(razão social da proponente)

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Envelope de Proposta Financeira
Concorrência Pública nº 01/2018
(razão social da proponente)

02 – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

2.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² (metros quadrados), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos.

2.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art. 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

2.4 – A Lei n.º 2.550/2010 pode ser obtida no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>;

2.5 - A Lei nº 2.734/2012 pode ser obtida no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>;

2.6 - A Lei nº 2.867/2013 pode ser obtida no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>;

2.7 – O Decreto Municipal nº 664/95 pode ser obtida no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>;

2.8 – Integram este edital:

- Anexo I – Lista de Bens Móveis disponíveis no Matadouro Municipal;
- Anexo II – Modelo de Declaração de ME ou EPP



- Anexo III – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo IV – Proposta
- Anexo V – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra
- Minuta do Contrato

03 – Da Estimativa de Valor e da Assinatura do Contrato

3.1 - Nos termos da Lei nº 2.550/2010, Art. 3º, Parágrafo único, definiu-se em **R\$ 500,00** (quinhentos reais) o valor mínimo mensal da concessão, objeto deste certame.

3.2 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.3 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 – Na hipótese do item anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

3.5 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

04 – Das Condições de Execução dos Serviços

4.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente.

4.2 - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais bovinos, bem como o beneficiamento de tais produtos, sendo proibido o abate de suínos.

4.3 - Após a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

4.4 – Será de responsabilidade da licitante vencedora a obtenção da licença de Operação do Matadouro Municipal junto à CETESB, e outros órgãos que houver necessidade conforme legislação pertinente.

4.4.1 – A Prefeitura concederá à licitante vencedora, Licença de Operação em seu nome, para que a mesma possa dar início aos serviços, 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, a qual deverá ser devolvida após a apresentação da licença mencionada no item acima.

4.4.2 – A Licitante vencedora deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, apresentar o protocolo de solicitação das Licenças mencionada no item 4.4 junto a CETESB, **podendo para funcionamento regular continuar a utilizar-se da LO em nome do Município, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente, mediante justificativa à Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente aprovada por esta, sob pena de rescisão contratual, por descumprimento do contrato.**

4.5 – A Licitante Vencedora arcará com os custos financeiros (mão de obra, materiais e equipamentos), necessários às reformas e adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

4.6 – A Licitante Vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

4.7 - A Licitante Vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

4.8 – A Licitante vencedora será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

4.9 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de Veterinário e pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e



despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo **especializado** para entrega, etc.

4.10 – A licitante vencedora se obriga **a requerer** previamente, a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público, **apresentando o competente projeto e cronograma de execução da obra, somente podendo iniciar as obras após o seu deferimento pela Secretaria de Obras, que será acompanhada por esta e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.** Não haverá indenização dos investimentos realizados no imóvel, incorporando-se as benfeitorias aos bens concedidos.

4.11 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a **alteração/reforma/ampliação** que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.12 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

4.13 – ***Os interessados deverão agendar visita ao prédio público do Matadouro Municipal pelo telefone 0xx153278-2505, devendo ser efetuada até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes, evitando alegações de desconhecimento das condições da concessão.***

05 – Da Instalação e Fiscalização

5.1 - A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo **máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul, **desde que aprovada por esta.**

5.1.1- Nesse período a Licitante Vencedora deverá realizar as reformas, adequações e reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária para o funcionamento conforme legislação pertinente.

5.2 - Deverá a Licitante Vencedora providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

5.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Licitante Vencedora a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

5.4 - A fiscalização dos serviços **do matadouro** será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

5.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

5.4.2 – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

06 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

6.1 – O Município disponibilizará à Licitante vencedora os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal e anexo I.

6.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à licitante vencedora:

6.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

6.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

6.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

6.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

6.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

6.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;



6.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

6.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

07 – Dos Pagamentos e Reajustes

7.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela licitante vencedora deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.1.1 – O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago a partir do início das atividades do matadouro.

7.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

08 – Condições para participar da licitação

8.1 – Poderão participar deste certame quaisquer empresas com atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame que atendam as exigências quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

8.2 - É vedada a participação de Empresa:

8.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

8.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

8.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

8.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

8.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

09 – Da Habilitação

9.1 – O envelope '**HABILITAÇÃO**', conforme o caso deverá conter:

a) Declarações conforme:

a.1) Anexo II – Declaração de ME ou EPP;

a.2) Anexo III – Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

a.3) Anexo V – Declaração de concordância e Fatos Impeditivos;

a.4) Anexo VI – Modelo de Declaração de Visita Técnica

b) **Habilitação Jurídica**

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, obtida ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**, dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.



c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

d.2.1) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

9.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.4 – Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

9.5 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigidos no **item 9.1.b e subitens**, no **item 9.1.c e subitens** e no **item 9.1.d.2**, pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

9.6 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

9.7 – Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**

9.8 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

9.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.10 - Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste prego.

OBS: “Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada”.



10 – Da Fiscalização

10.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11 – Da Proposta

11.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

11.2 – O envelope **PROPOSTA** deverá conter Proposta conforme modelo – **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada.

12 – Do Julgamento da Habilitação E Da Proposta

12.1 – Da Habilitação

12.1.1 – Examinados os documentos do envelope “Habilitação”, a Comissão de Licitação decidirá pela **habilitação** ou **inabilitação** das licitantes.

12.1.2 – Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

12.1.3 – Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

12.1.4 – No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 09.2. e subitem, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

12.1.5 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

12.2 – Da Proposta

12.2.1 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente, pelo “**Valor Mensal**”.

12.2.2 – Será declarada vencedora a proposta que oferecer o **MAIOR VALOR MENSAL**.

12.2.3 – O direito de preferência (Artigo 44 da Lei 123/2006) como critério de desempate, somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.3.1 – Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

12.2.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

12.2.3.3 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

12.2.3.4 – A nova proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Proposta Financeira RENOVADA - LC 123/2006
Concorrência Pública nº 01/2018
Razão Social da Micro e Pequena Empresa

12.2.3.5 – Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.2.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

12.2.3.6 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não



exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 12.2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II).

12.2.3.7 – Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

12.2.4 – Será desclassificada a proposta que seja manifestamente inexecutável.

12.2.5 – **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.**

13 – Da Garantia

13.1 – A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14 – Das Multas e Sanções

14.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

14.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

14.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital.

14.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 14.1.2 a 14.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder por eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15 – Dos Esclarecimentos E Impugnação Ao Edital

15.1 – Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

15.1.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.1.2 – A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

15.2 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.



15.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

16 – Das Disposições Gerais

16.1 – A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

16.2 – A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.6 – Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

16.7 – O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>.

16.8 – Os envelopes contendo os documentos de proposta das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

16.9 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.10 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

16.11 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12 – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

16.13 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 26 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO JOSE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I – Lista de Bens Móveis disponíveis no Matadouro Municipal

Concorrência Pública nº 01/2018

LISTA DE EQUIPAMENTOS DO MATADOURO MUNICIPAL

- 1 – 04 Guinchos: conjunto motor + caixa excêntrica (sangria bovino, sangria suíno, transpasse e rolete);
- 2 - 02 (duas) Serras elétricas: abertura de peito e abertura de carcaça. Obs: A serra corta peito se encontra na Eletrônica Pilar do Sul Ltda – ME, Tel: 3278-2061, Bairro do Sossego e está consertada. Valor do conserto R\$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais)
- 3 - 01 Martelete: Insensibilizador bovino (ar) e Insensibilizador de suíno (elétrico);
- 4 – 01 compressor para Martelete;
- 5 – 01 Bomba: para água alta pressão;
- 6 - 01 Bomba: para água câmara fria;
- 7 - 01 Cilindro: rolete de esfolia;
- 8 - 02 Refrigeradores câmara fria;
- 9 - 01 Bomba dosadora de cloro para poço artesiano. Obs: Só um pedaço da bomba;
- 10 – 01 Caixa/tanque com 1.000 lts, inox para água (esqualdamento);
- 11 – 01 Caldeira completa a lenha para a produção de vapor. Obs: Está com problema;
- 12 – 01 (Um) mesa inox para depilação de suínos;
- 13 – 01 (Um) esterilizador inox para serra elétrica corta peito;
- 14 – 06 (Seis) esterilizadores - conjunto faca fuzil elétrico inox;
- 15 – 02 (Dois) Tanques em inox – lava botas;
- 16 – 02 (Dois) Tanques em inox com pedal – lavatório. Obs: Um tanque está com pedal quebrado.
- 17 – Afastadores de perna de bovinos, suínos e bubalinos estão quebrados, menos que 21 peças;
- 18 – Ganchos inox tipo açougue: (Corpo de ferro);
- 19 – 60 (Sessenta) carretilhas para carcaça bovina;
- 20 – 8 (Oito) carretilhas para sangria bovina;
- 21 – 8 (Oito) carretilhas para sangria suíno;
- 22 – 01 (Um) plataforma para esfolia 4,00 metros;
- 23 – 01 (Um) plataforma para evisceração 1,60 mts;
- 24 – 01 (Um) plataforma para serra de carcaça (elevador);
- 25 – 01 (Um) plataforma para limpeza de carcaça;
- 26 – 01 (Um) fogão a gás com 2 bocas para o refeitório;
- 27 – 01 (Um) mesa de madeira com 10 bancos para refeitório;
- 28 – 01 (Um) pia sobre gabinete de madeira para o refeitório;
- 29 – 01 (Um) balança eletrônica;
- 30 – 01 (Um) poço artesiano completo com bomba. Obs: Tem uma bomba no fundo do poço e a água quando sai está muito suja;
- 31 – 02 (Duas) mesas inox – serviço de inspeção;
- 32 – 02 (Duas) peneiras estáticas inox;
- 33 – 01 (Um) gerador para lagoa de tratamento de influentes;

Considerações:

O Aerador da lagoa de tratamento está com problema;



Anexo II – Modelo de Declaração de ME ou EPP

Concorrência Pública nº 01/2018

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2018.

.....
assinatura do representante legal



Anexo III – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Concorrência Pública nº 01/2018

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2018

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Anexo IV – Proposta

Concorrência Pública nº 01/2018

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.
Valor Mensal: R\$
Valor Mensal R\$ (por extenso):

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Anexo V – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos

Concorrência Pública nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2018

.....
(representante legal)



Anexo VI - Modelo de Declaração de Vistoria do Local da Obra

Concorrência Pública nº 01/2018

Declaro que a empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou pessoa por ele indicada o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº, **visitou o local, o prédio e suas respectivas instalações onde será explorada as atividades de abate de bovinos**, objeto do certame licitatório em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Pilar do Sul – SP, de de 2018.

.....
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Nome do(a) Funcionário(a)
cargo



Minuta do Contrato nº/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, destinado a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

Concorrência Pública nº 01/2018 **Processo: 5374/2017**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na cidade de, na Rua, nº, bairro, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos da **Concorrência Pública nº 01/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal n.º 664/95, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

1.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² (**trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, vinte e dois centímetros**), tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos.

1.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art. 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à Concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

2.2 - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais bovinos, bem como o beneficiamento de tais produtos, sendo proibido o abate de suínos

2.3 - Após a assinatura do contrato a Concessionária deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

2.4 – Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção da licença de Operação do Matadouro Municipal junto à CETESB, e outros órgãos que houver necessidade conforme legislação pertinente.

2.4.1 – A Prefeitura concederá à licitante vencedora, Licença de Operação em seu nome, para que a mesma possa dar início aos serviços, 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, a qual deverá ser devolvida após a apresentação da licença mencionada no item acima.

2.4.2 – A Licitante vencedora deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, apresentar o protocolo de solicitação das Licenças mencionada no item 4.4 junto a CETESB, **podendo para funcionamento regular continuar a utilizar-se da LO em nome do Município, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente, mediante justificativa à Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente aprovada por esta, sob pena de rescisão contratual, por descumprimento do contrato.**



2.5 – A Concessionária arcará com os custos financeiros (mão de obra, materiais e equipamentos), necessários às reformas e adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

2.6 – A Concessionária, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

2.7 - A Concessionária, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

2.8 – A Concessionária será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

2.9 – Serão de responsabilidade da Concessionária a contratação de Veterinário e pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo **especializado** para entrega, etc.

2.10 – A Concessionária se obriga **a requerer** previamente, a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público, **apresentando o competente projeto e cronograma de execução da obra, somente podendo iniciar as obras após o seu deferimento pela Secretaria de Obras, que será acompanhada por esta e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.** Não haverá indenização dos investimentos realizados no imóvel, incorporando-se as benfeitorias aos bens concedidos.

2.11 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a alteração/reforma/ampliação que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

2.12 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

CLÁUSULA 03 – Da Instalação e Fiscalização

3.1 - A Concessionária deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

3.1.1- Nesse período a Concessionária deverá realizar as reformas, adequações e reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária para o funcionamento conforme legislação pertinente.

3.2 - Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

3.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

3.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

3.4.2 – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

CLÁUSULA 04 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

4.1 – O Município disponibilizará à Concessionária os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal e anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2018.

4.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à Concessionária:

4.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

4.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;



4.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

4.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

4.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

4.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;

4.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

4.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 05 – Dos Pagamentos e Reajustes

5.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela Concessionária deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.1.1 – O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago a partir do início das atividades do matadouro.

5.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

CLAUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato,



algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – DO CONTRATO

8.1 – Fica ajustado o valor do contrato em R\$.....(.....), sendo o Valor Mensal de R\$..... (.....).

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Concessionária, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 – Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Concessionárias, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, de de 2.018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Fabio Adriano dos Santos Mariano
Secretário de Desenvolvimento Rural e
Meio Ambiente

Empresa
Resp. pela empresa
Concessionária

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



A Comissão Municipal de Licitação, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberta a **Concorrência Pública n.º 01/2018**, para a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

Entrega dos envelopes até às **09h00min do dia 02 de março de 2018**.

Informações:

Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações

Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao>

Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 26 de janeiro de 2018.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações